



LEI MUNICIPAL Nº 466/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e cria o Fundo Municipal de Cultura de Nazaré da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré da Mata, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Nazaré da Mata, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré da Mata tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Nazaré da Mata, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré da Mata tem como atribuições:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;



VII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, seu Regimento Interno;

VIII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX - atuar em caráter consultivo e deliberativo junto à administração do Fundo Municipal de Cultura;

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;



XV - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos e/ou instituições;

XVII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Nazaré da Mata;

XVIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XIX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais do município de Nazaré da Mata;

XX - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.



CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público.

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores ligados à Política Cultural.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, assim como seus suplentes, serão designados através das respectivas Portarias e Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes do inciso II, assim como seus suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Parágrafo Único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré da Mata terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos seus membros;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.



§ 2º O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município de Nazaré da Mata.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Cultura, Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado de Pernambuco.



Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica.

Art. 11. O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objeto de regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13. Para a escolha da primeira composição do Conselho, será convocada reunião pública, publicada pelo Poder Público e com ampla divulgação e que definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal de Política Cultural em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré da Mata serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

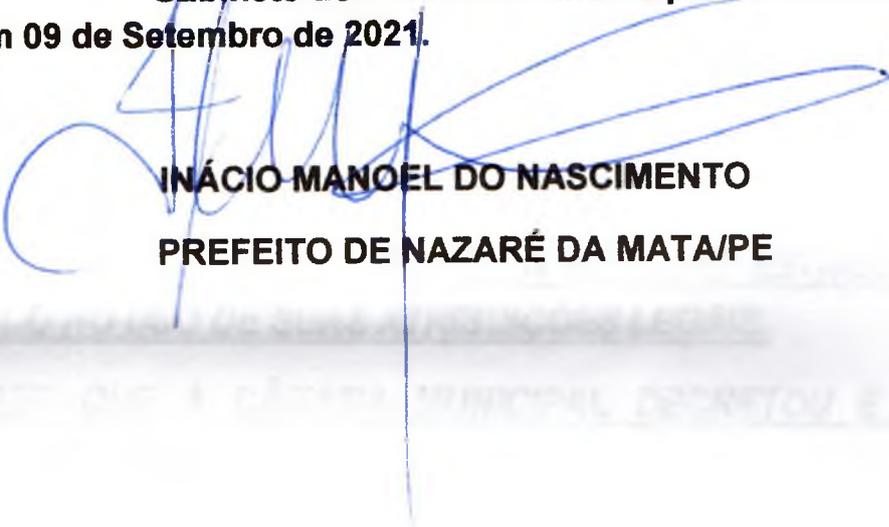
Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata/PE, em 09 de Setembro de 2021.**


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA/PE